



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS

Rua São João Batista, nº 66, Centro – CEP: 85350-000

**RESOLUÇÃO Nº 012/2026, de 12 de maio de 2026.**

**Dispõe sobre a aprovação das diretrizes para organização do processo de trabalho e definição de metas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no Município de Nova Laranjeiras – PR.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA LARANJEIRAS – PR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei Complementar nº 141/2012 e pela legislação municipal vigente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

**CONSIDERANDO** as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.595/2018;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 2.436/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificação, organização, monitoramento e fortalecimento das ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde no território;

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária ocorrida em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 11 de maio de 2026;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as diretrizes para reorganização do processo de trabalho e definição das metas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Nova Laranjeiras – PR, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Fica estabelecido que a avaliação das metas de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde passará a considerar o percentual de cobertura de visitas realizadas na microárea adscrita, deixando de utilizar exclusivamente o quantitativo diário de visitas domiciliares como parâmetro avaliativo.

**Art. 3º** Define-se como parâmetro mínimo para cumprimento das metas o atingimento de 75% (setenta e cinco por cento) de cobertura da microárea de atuação, observado o período de avaliação definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O planejamento das visitas deverá observar critérios de risco, vulnerabilidade social, condições epidemiológicas, prioridades sanitárias e organização da equipe de Estratégia Saúde da Família.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

## NOVA LARANJEIRAS

Rua São João Batista, nº 66, Centro – CEP: 85350-000

---

**Art. 4º** O monitoramento, acompanhamento e comprovação do cumprimento das metas ocorrerão por meio de relatórios de produção extraídos do sistema oficial utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** É responsabilidade do Agente Comunitário de Saúde manter os registros devidamente atualizados, completos e fidedignos no sistema oficial.

**Art. 5º** Os Agentes Comunitários de Saúde deverão cumprir prioritariamente suas atividades em campo, no território de abrangência da respectiva microárea, comparecendo à Unidade Básica de Saúde conforme cronograma estabelecido pela coordenação da equipe.

1º Fica garantido, no mínimo, 01 (um) dia semanal destinado à realização de atividades internas na Unidade de Saúde.

2º Consideram-se atividades internas:

I – Organização de relatórios;

II – Atualização de cadastros;

III – Planejamento das ações;

IV – Reuniões de equipe;

V – Atividades administrativas relacionadas ao processo de trabalho;

VI – Demais atividades correlatas.

**Art. 6º** O dia destinado às atividades internas deverá ser devidamente registrado na folha ponto do servidor, no campo “observações”.

**Art. 7º** O não cumprimento das disposições previstas nesta Resolução poderá ensejar avaliação administrativa pela coordenação responsável, observadas as normas legais vigentes e assegurado o devido processo administrativo.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, revogando disposições em contrário.

Nova Laranjeiras – PR, 12 de maio de 2026.

---

**Elcio Campos Pinheiro**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde